

CONCORRÊNCIA Nº 06/2021 – EDITAL Nº 28/2021
Critério para Julgamento: Melhor Técnica
Data de Abertura: 29/04/2021
Horário da Entrega dos Envelopes: 09h30
Horário da Abertura dos Envelopes: 10h00
Local: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Endereço: AVENIDA ITU 400 ANOS, 111 - ITU NOVO CENTRO - ITU/SP –
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS – 2º ANDAR.
Retificado o item 3.4 – excluindo seus subitens

01. PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura da Estância Turística de Itu torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **Concorrência nº 06/2021**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAL PUBLICITÁRIOS**, conforme especificações contidas nos Anexos do presente Edital.

1.2 - A presente Licitação é do tipo **Melhor Técnica**, e se processará de conformidade com este edital, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 12.232/2010 e Decreto Municipal nº 2.460/2015.

1.3 - Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" (nºs 01, 02 e 03) e PROPOSTA DE PREÇOS (nº 04) deverão ser entregues na **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Departamento Central de Compras, 2º andar, sito à Avenida Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, CEP 13303-500, até às **09:30 horas** do dia **29 de abril de 2021**, sendo que a abertura dos envelopes "Proposta Técnica (nºs 01 e 03)" ocorrerá no mesmo dia às **10:00 horas**, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre a Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

1.4.1 - Nos casos de Impugnação o (a) subscritor (a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

1.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

1.4.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do

respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.4.4 - Mediante despacho devidamente motivado, a solicitação de informações e esclarecimentos, que não possam ser fornecidos em tempo hábil, não motivará a prorrogação da data de encerramento desta licitação, exceto se forem consideradas relevantes para formulação de propostas, pela Comissão Permanente de Licitações.

1.4.5 - Não serão admitidos pedidos de informações via telefone.

1.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Briefing/Campanha proposta;
- Anexo III - Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores;
- Anexo IV - Declaração de não existência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Procuração;
- Anexo VI - Proposta de Preço Sujeito a Valoração;
- Anexo VII - Modelo de Declaração;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação.

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Visa a presente licitação a seleção e contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e material publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2.1.1 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será contratada 01 (uma) agência de propaganda, conforme faculdade prevista no § 3º, art. 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

03. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1 - O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie

3.2 - Assinar o contrato dentro de, no máximo 05 (cinco) dias após a convocação feita pela PREFEITURA, sob pena de multa prevista no subitem 24.1.7, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

3.3 - A Contratada deverá atender os chamados da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 - **Para garantia contratual**, a empresa vencedora desta licitação deverá caucionar na Tesouraria da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, no endereço mencionado no preâmbulo, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor máxima a ser pago, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser efetuado até a data da abertura do certame, nos termos do § 1º do artigo 56 da Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

3.5 - Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades da PREFEITURA, dentro dos limites legais permitidos.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Do serviço compreende:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, inclusive legal, aos veículos e demais meios de divulgação dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Itu;

b) serviços de comunicação, publicidade e marketing, de utilidade pública e institucional, além da divulgação de ações e projetos especiais de interesse público dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Itu;

c) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda e marketing, logotipos e de outros elementos de identificação e fixação de programação visual dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Itu;

d) planejamento e execução de projetos audiovisuais, projetos de multimídia, e demais ferramentas de comunicação e marketing, supervisão de serviços terceirizados e coordenação das demais atividades necessárias para divulgação dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Itu;

e) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

f) produção e execução técnica das peças e ou material criados;

g) de criação ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

4.1.1 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

4.1.2 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse desta PREFEITURA.

4.1.3 - Para fins desta concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

4.1.4 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

05. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A licitante vencedora deverá:

5.1.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.1.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA.

5.1.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

5.1.4 - Observar e fazer cumprir:

5.1.4.1 - As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

5.1.5 - Responder perante a PREFEITURA, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias, órgãos ambientais e Terceiros, pelos serviços executados.

5.1.6 - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tenha acesso na prestação dos serviços.

5.1.7 - A licitante vencedora só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome desta PREFEITURA de Itu, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

5.1.8 - A licitante vencedora poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, à exceção dos serviços de concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, conforme previsto no subitem 4.1.1, mediante anuência prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, ressaltando-se que a licitante permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a PREFEITURA.

5.1.9 - A licitante vencedora centralizará o comando da publicidade da PREFEITURA na cidade de Itu e poderá utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outras cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.10 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.

5.1.11 - Pertencem à PREFEITURA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da licitante vencedora, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.12 - Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 22.2.1.1, 22.2.2 e 22.2.3.

5.1.13 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à PREFEITURA:

5.1.13.1 - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

5.1.13.2 - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Seção de Cadastro de Fornecedoras da Secretaria da Administração da PREFEITURA, aptos a fornecerem à licitante vencedora bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.

5.1.13.3 - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.1.13.4 - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

5.1.13.5 - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

5.1.13.6 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a licitante vencedora coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

5.1.13.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.13.6.

5.1.13.8 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, as licitantes vencedoras deverão apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal do contrato.

5.1.14 - As disposições do subitem 5.1.13. a 5.1.13.8 não se aplicam aos custos e às despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA para pagamento, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.1.15 - A licitante vencedora oferecerá as condições necessárias à fiscalização do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.1.16 - A licitante vencedora se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à PREFEITURA.

5.1.17 - Obter a aprovação prévia da PREFEITURA, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.18 - A licitante vencedora só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da PREFEITURA, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.19 - A licitante vencedora deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, sem ônus para a PREFEITURA de Itu:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD/Pendrive e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD/Pendrive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivo de áudio e mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes em alta resolução - e finalizada.

5.1.19.1 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.20 - A licitante vencedora deverá, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

5.1.21 - A licitante vencedora deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

5.1.22 - A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.2 - A PREFEITURA deverá:

5.2.1 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2.2 - Comunicar, por escrito, à licitante vencedora, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

5.2.3 - Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

5.2.3.1 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais poderá se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela licitante vencedora.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1 - É vedada a participação nesta Concorrência de empresas:

- a) Suspensas nos seus direitos de licitar nesta PREFEITURA;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, liquidação amigável ou judicial;
- d) Consorciadas.
- e) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta Concorrência.

6.2 - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope HABILITAÇÃO, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.2.1 - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

6.4 - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

07. DA REMUNERAÇÃO

7.1 - A remuneração pelos serviços prestados será feita por meio de custos internos da agência e honorários incidentes sobre serviços de terceiros, a saber:

7.1.1 - Desconto a ser concedido à PREFEITURA de Itu, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

7.1.2 - Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

7.1.3 - Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de serviços.

7.1.4 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da licitante vencedora.

7.2 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da PREFEITURA, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

08. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a licitante vencedora fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65.

09. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços a licitante vencedora deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome desta PREFEITURA, CNPJ.: 46.634.440/0001-01, acompanhada das informações sobre o Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

9.2 - Os documentos e demais informações necessárias à comprovação da execução e

entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, e o gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

9.2.1 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da licitante vencedora ou de seus fornecedores e subcontratados.

9.2.2 - No tocante à veiculação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar, sem ônus para a PREFEITURA, os seguintes comprovantes:

9.2.2.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

9.2.2.2 - Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

9.2.2.3 - Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

9.2.2.4 - Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

9.2.3 - A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

9.3 - As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma, em até 10 (dez) dias, fora a quinquena, da entrega da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada, facultado o direito da licitante vencedora recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade da PREFEITURA de Itu.

9.3.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da veiculação; dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais e dos comprovantes mencionados no subitem 9.2.2.

9.3.2 - Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; dos respectivos comprovantes de entrega do serviço.

9.4 - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal da licitante vencedora, que deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova da Regularidade junto à Previdência Social, Prova de Regularidade de verbas trabalhistas, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e/ou Certidão Positiva com efeitos Negativos e Prova da Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, através de certidões com prazo de validade vigente.

9.4.1 - Em havendo subcontratação dos serviços, é obrigação da licitante vencedora exigir a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores e dos veículos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 9.4, os quais deverão ser apresentados à PREFEITURA, antes da efetivação do pagamento.

9.5 - Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor do contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.5.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 - A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da licitante vencedora, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

9.7 - A PREFEITURA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela licitante vencedora, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela PREFEITURA.

9.8.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8.2 - A licitante vencedora apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

9.8.2.1 - Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

9.9 - A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES nº 01, 02 e 03)

10.1 - A Proposta Técnica é constituída pelo conjunto de itens a seguir descrito:

a) A primeira parte da proposta técnica (itens 10.1.2) visa à verificação quanto à metodologia de trabalho. Para tanto, deverá ser desenvolvido exercício para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica, que terá como proposta de comunicação a campanha do respectivo "briefing" (Anexo II).

a.1) As licitantes deverão apresentar um Plano de Comunicação Publicitária, em 02 (duas) vias, uma sem identificação de sua autoria e outra com a identificação, nos termos do art. 5º, III, da Lei Federal nº 12.232/10.

a.1.1) A via não identificada do Plano de Comunicação deverá ser apresentada da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subseqüentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento `simples` entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte `Arial`, estilo `normal`, tamanho `12 pontos`;
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- sem identificação da licitante.

a.1.1.1) Os exemplos de peças e ou material integrantes do sub-questo Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 10.1. - a.1.1), limitadas a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material.

a.1.1.1.1) Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope nº 1, cabendo às licitantes atentarem para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

a.1.1.2) Os textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses sub-questos.

a.1.1.3) Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

a.1.2) A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

b) Na segunda parte da proposta técnica (itens 10.1.3), será aferida a experiência de cada licitante no mercado publicitário, quanto a sua experiência e capacitação em relação aos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços ora licitados e o Repertório cabendo às licitantes atentarem para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

10.1.2 - Plano de Comunicação Publicitária

10.1.2.1 - Com o auxílio do briefing, anexo II, a licitante deverá montar e justificar uma completa estratégia de comunicação a partir do tema proposto, para o qual foi estipulada verba fictícia, apenas para efeito de julgamento da eficiência de sua metodologia de trabalho, contendo, ainda, os seguintes quesitos:

I - RACIOCÍNIO BÁSICO: texto de, no máximo, cinco laudas no qual a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no "briefing", anexo II.

II - ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: texto de, no máximo, três laudas no qual a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção.

III - IDEIA CRIATIVA.

a) A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação descrito no respectivo briefing, anexo II.

b) A licitante apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha (de acordo com o solicitado no Briefing), incluídas as eventuais reduções e variações de formatos de peças que eventualmente extrapolem o limite previsto no item "10.1.a.1.1.1" - 10 peças) e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-boards impressos, para qualquer peça, e de amostra para rádio e internet.

b.1) As amostras para rádio e internet poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, esclarecidos que não serão avaliados sob os critérios usuais utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência de ideia a ser produzida, sendo que para a internet as peças poderão ser dinâmicas e interativas.

c) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente, no limite de que trata o item "10.1.a.1.1.1" - 10 peças.

IV) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas).

b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a item III - Ideia Criativa, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

c) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absoluto e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça separadamente, de mídia e não mídia.

d) no caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d.1) Na simulação de que trata o item "b" acima:

d.1.1) os preços de mídia devem ser os da tabela cheia de veículos;

d.1.2) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/65;

d.1.3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

10.1.3 - Demais informações integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de atendimento e Repertório.

10.1.3.1 - Textos em que a licitante apresentará:

I - Relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV - A sistemática de atendimento discriminando os prazos a serem cumpridos pelo licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - A execução de trabalhos a médio, curto e curtíssimo prazo. O atendimento emergencial em período noturno, feriados e finais de semana;

VI - A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

VII - A sistemática de atendimento quanto à publicidade legal, e de utilidade pública, discriminando as obrigações a serem cumpridas pela agência, inclusive proposta referente a prazos de produção e veiculação em jornais do Município de Itu.

10.1.3.2. - O Repertório deverá ser constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, limitados a 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

10.1.3.2.1 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículos/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

10.1.3.2.2 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem as dimensões originais e sua leitura.

10.1.3.2.3 - As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA.

11. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 04)

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.2 - A Proposta de Preço a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VI.

11.2.1 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.2 - A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11.3 - Documento único declarando e informando, conforme modelo do Anexo VII:

a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.

b) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no item 22 e subitens.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 05)

12.1 - No envelope "HABILITAÇÃO", deverá constar os seguintes documentos:

12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):

a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a Lei em vigor;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a Lei em vigor;

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

12.1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (art. 29 da LEI e LEI 12.440/11):

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

- c) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da empresa licitante, e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade;
- d) Prova de Situação Regular a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame dentro da sua validade (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);
- e) Prova de Situação Regular a Fazenda Municipal (Mobiliário) da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, dentro da sua validade;
- f) Prova de Situação Regular da empresa licitante perante o INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS), e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade;
- g) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro de sua validade;
- h) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com efeitos negativos.
- i) Obs.: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

12.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

- a) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, o qual deverá ocorrer por meio do Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (artigo 4º, § 1º, da Lei Federal 12.232/10).
- c) Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo dos seguintes serviços: atendimento, pesquisa, planejamento, criação, mídia, produção de rádio, televisão, internet, produção gráfica, tráfego e administração. Esta declaração deve estar assinada e datada pelo procurador credenciado ou representante legal da licitante.

12.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da LEI):

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:
 - Publicação em Diário Oficial; ou
 - Publicação em Jornal; ou

- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC / PC > \text{ou} \geq 1,0$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = $AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} \geq 1,0$

- GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} \leq 0,5$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

d) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

e) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) "Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal."

12.1.4.1 - O valor máximo a ser pago pelo objeto contratado será de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

12.1.4.2 - Comprovação de capital mínimo, totalmente subscrito, integralizado e registrado até a data de abertura indicada no preâmbulo deste Edital, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado para a contratação.

12.1.5 - Outras Comprovações:

12.1.5.1 - Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.1.5.2 - Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

12.1.7 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.8 - Os documentos necessários à habilitação mencionados no item 12 e seus sub-ítem poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.1.9 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 12 e subitens será considerada INABILITADA.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 12 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

13.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em ENVELOPES distintos e separados, todos fechados, conforme informações a seguir discriminadas.

13.1.1 - A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 1), um para a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 2) e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica (Envelope nº 3), e conterá as informações e documentos exigidos na cláusula 10.

13.1.1.1 - **O envelope nº 1**, destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela PREFEITURA de Itu sem nenhum tipo de identificação. Seu conteúdo deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

13.1.1.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

13.1.1.1.2 - O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada na PREFEITURA de Itu, Departamento Central de Compras, Avenida Itu 400 anos, 111 - Itu Novo Centro - Itu/SP CEP 13303-500, no horário das 09:00 as 16:00hs, em dias úteis.

13.1.1.2 - **O envelope nº 2**, destinado à via identificada do plano de comunicação publicitária deverá conter o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças da ideia criativa. Será providenciado pela licitante e pode ser

constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura. Deverão constar as seguintes informações em sua parte externa:

Envelope nº 2
Proposta Técnica
Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Razão Social e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXXXXXXX

13.1.1.2.1 - Os documentos nele acondicionados terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

13.1.1.3 - **O envelope nº 3**, destinado às demais informações integrantes da proposta técnica, deverá conter as informações solicitadas no subitem 10.1.3, para se avaliar a capacidade técnica da licitante. Deverá constar o seguinte em sua parte externa:

Envelope nº 3
Proposta Técnica
Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica
Razão Social e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXXXXX

13.1.1.3.1 - O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.1.3.2 - Os documentos nele acondicionados (Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

13.1.1.3.3 - O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

13.1.2 - **O Envelope nº 4** - Proposta de Preço deverá ser acondicionado com as seguintes informações em sua parte externa:

Envelope nº 4
Proposta de Preço
Razão social e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxxxxxx

13.1.2.1 - O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.2.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e

assinada nos documentos referidos nos subitens 11.2 e 11.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.1.3 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Envelope nº 5, com as seguintes informações em sua parte externa:

Envelope nº 5
Documentos de Habilitação
Razão social e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXXXX

13.1.3.1 - O **Envelope nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.3.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser, obrigatoriamente, apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

13.2 - No ato da entrega dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

13.2.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

13.2.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

13.2.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

14. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída para este fim nos termos da Lei 12.232/2010.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 - As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

15.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou sub-quesito:

15.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária

15.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da PREFEITURA de Itu no contexto social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA de Itu com seus públicos;
- c) das características da PREFEITURA de Itu e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado da PREFEITURA de Itu;
- f) das necessidades de comunicação da PREFEITURA de Itu para enfrentar esse problema de comunicação.

15.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA de Itu e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA de Itu com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA de Itu;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA de Itu, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.

15.2.1.3 - Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da PREFEITURA;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da PREFEITURA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos;

15.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e ou do material;
- e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

15.2.2 - Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica:

15.2.2.1 - Capacidade de Atendimento:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA;
- d) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que a licitante colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a licitante, esquematizado na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

15.2.2.2 - Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

15.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

15.3.1 - aos quesitos ou sub-quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária
 - a1) Raciocínio Básico - 10 (dez);
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 25 (vinte e cinco);
 - a3) Ideia Criativa - 25 (vinte e cinco);

- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze);
- b) Capacidade de Atendimento - 07 (sete);
- c) Repertório - 18 (dezoito).

15.3.1.1 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.3.2 - Se, na avaliação de um quesito ou sub-quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou sub-quesito, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao quesito ou sub-quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

15.3.2.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

15.3.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

15.3.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

15.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos a que se referem os itens 15.2.1.1 a 15.2.1.5 e 15.2.2.

15.5 - Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no Envelope nº 1.

15.6 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 15.2.1 e 15.2.2.

15.7 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 § 2º, da Lei nº 8.666/93, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 20 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

16. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas,

preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.2 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Anexo VI, ressalvado que não será aceito:

a) desconto superior a 80% (oitenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentuais acima de 15% (quinze por cento) referentes aos honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

c) percentuais acima de 10% (dez por cento) referentes aos honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de serviços.

16.3 - A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme o seguinte critério:

Subitem 7.1.1:

- maior percentual de desconto concedido.....50 pontos
- segundo maior percentual de desconto concedido.....45 pontos
- terceiro maior percentual de desconto concedido.....40 pontos
- quarto maior percentual de desconto concedido.....35 pontos
- quinto maior percentual de desconto concedido.....30 pontos
- sexto maior percentual de desconto concedido.....25 pontos
- sétimo maior percentual de desconto concedido.....20 pontos
- oitavo maior percentual de desconto concedido.....15 pontos
- nono maior percentual de desconto concedido.....10 pontos
- demais percentuais de desconto concedido.....05 pontos

Obs.: desconto máximo de 80% sobre a Tabela do Sindicato.

Subitem 7.1.2:

- menor percentual de honorários.....50 pontos
- segundo menor percentual de honorários.....45 pontos
- terceiro menor percentual de honorários.....40 pontos
- quarto menor percentual de honorários.....35 pontos
- quinto menor percentual de honorários.....30 pontos
- sexto menor percentual de honorários.....25 pontos
- sétimo menor percentual de honorários.....20 pontos
- oitavo menor percentual de honorários.....15 pontos
- nono menor percentual de honorários.....10 pontos
- demais percentuais de honorários.....05 pontos

Obs.: Percentual máximo de 15%.

Subitem 7.1.3:

- menor percentual de honorários.....50 pontos

- segundo menor percentual de honorários.....45 pontos
- terceiro menor percentual de honorários.....40 pontos
- quarto menor percentual de honorários.....35 pontos
- quinto menor percentual de honorários.....30 pontos
- sexto menor percentual de honorários.....25 pontos
- sétimo menor percentual de honorários.....20 pontos
- oitavo menor percentual de honorários.....15 pontos
- nono menor percentual de honorários.....10 pontos
- demais percentuais de honorários.....05 pontos

Obs.:Percentual máximo de 10%.

16.4 - A classificação comercial dos licitantes será efetuada de acordo com a pontuação final obtida, considerando-se a somatória e posterior média dos pontos atribuídos a cada item, sendo o valor máximo da pontuação da proposta comercial igual a 50 (cinquenta) pontos.

16.5 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) o menor percentual de honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- c) o menor percentual de honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Itu, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de serviços.

16.6 - Será desclassificada a Proposta de Preço que:

16.6.1 - Não atender às exigências deste edital e de seus anexos, que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

16.7 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitações considerará o preço por extenso.

16.8 - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

16.9 - Efetuada a publicação do resultado final das propostas e decorrido o prazo recursal, será designada a sessão para entrega e abertura dos documentos de habilitação apenas dos licitantes classificados no julgamento final.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 - Examinados os documentos do ENVELOPE nº 05 - "HABILITAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

17.2 - Será declarada INABILITADA a licitante que:

a) Oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 12 subitens, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

18. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

18.1 - Serão realizadas quatro reuniões públicas, observadas os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.

18.1.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

18.1.2 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 13.2.

18.1.2.1 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

18.1.2.2 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

18.1.2.3 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.1.2.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

18.2 - A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 13.2;
- b) receber os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4.
- c) conferir se o Envelope nº 1 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus envelopes;
- d) abrir os Envelopes nº 1 e 3.

18.2.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 e 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/2010.

18.2.2 - Os Envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 13.1.1.1.1.

18.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

18.2.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Envelope nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Envelope nº 3, com as Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório.
- b) encaminhamento dos Envelopes com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão Técnica;
- c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento dos envelopes com as demais informações integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento à Subcomissão Técnica;
- e) análise individualizada da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.3 - A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes com a via identificada (Envelope nº 2) do plano de comunicação publicitária.
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

18.3.1 - Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/2010.
- b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) abrir o Envelope nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica - caso não tenha apresentado a proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

18.4.1 - Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f" e "g" do item 18.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do Anexo VI.

18.4.2 - Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir o Envelope nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital quanto à habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores.

18.5.1 - Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.5.2 - Os envelopes dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL

19.1 - O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo Melhor Técnica.

19.2 - Serão consideradas vencedora desta concorrência a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1 - Por decisão da Comissão Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Nas reuniões de abertura de ENVELOPES;
- b) No Diário Oficial do Estado de São Paulo.

21. DA VALIDADE DA PROPOSTA

21.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do ENVELOPE "PROPOSTA TÉCNICA".

22. DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1 - A licitante vencedora cede à PREFEITURA, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato.

22.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste edital.

22.1.2 - A PREFEITURA pode, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a licitante vencedora, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

22.1.3 - A juízo da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, as peças criadas pela licitante vencedora poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à PREFEITURA qualquer ônus perante a licitante vencedora.

22.2 - Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a licitante vencedora, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, poderá solicitar da contratada dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais escolha uma das opções.

22.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a licitante vencedora utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites

estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 22.2.1.1, 22.2.2 e 22.2.3.

22.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela PREFEITURA em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 22.2.1.1 e 22.2.2, o valor a ser pago pela PREFEITURA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

22.3 - Quando a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a licitante vencedora se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:

22.3.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

22.3.2 - Estabeleçam que esta PREFEITURA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

22.4 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.5 - Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

22.6 - A licitante vencedora se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

22.7 - A licitante vencedora se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

22.7.1 - Que a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD/Pendrive.

22.7.2 - A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à PREFEITURA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

22.7.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.8 - A PREFEITURA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

22.9 - É garantido à PREFEITURA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à licitante vencedora, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

22.10 - Fica garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

22.11 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a licitante vencedora ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais.

23. DA GARANTIA

23.1 - A licitante vencedora deverá:

23.1.1 - Corrigir mediante Notificação desta PREFEITURA, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

23.1.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a PREFEITURA no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

23.1.3 - Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

23.1.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá

ser complementado dentro do prazo designado pela PREFEITURA, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.1.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

23.1.6 - A garantia será liberada 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato, ou após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora ou ações trabalhistas nas quais a PREFEITURA figure como co-responsável.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES

24.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a PREFEITURA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

24.1.1 - Advertência.

24.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

24.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituição.

24.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer cláusulas.

24.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e de ISS, junto com o documento fiscal.

24.1.6 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 24.1.2 a 24.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

24.1.7 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-as ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

24.1.7.1 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

24.1.8 - Se os serviços não se iniciarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início; sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa

equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que os tenham iniciados, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, com a sanção prevista na cláusula 24.1.6.

24.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 24.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

24.3 - O contrato será rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

24.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

25 – FISCALIZAÇÃO

25.1 - A PREFEITURA designará o Sra. Flávia Lima Frossard Belli (Secretária Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais), para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

26 - RECURSOS FINANCEIRO

26.1 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste Pregão serão de responsabilidade da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e atendida pela dotação orçamentária nº 3390.3900.04.122.7021.2255 (FONTE 01: Municipal), correspondente ao presente exercício e subsequente.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

27.1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA de Itu, exceção feita à análise e julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica que se constituirá nos termos do que dispõe o § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

27.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, anulá-la se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

27.3 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

27.3.1 - Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

27.3.2 - Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

27.4 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como os seus anexos.

27.5. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

27.6. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer um CD/Pendrive para cópia do mesmo junto ao Departamento Central de Compras, 2º andar, sito a Avenida Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

27.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itu/SP.

Itu, 13 de abril de 2021.

Flávia Lima Frossard Belli
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1. Cidade:

Com a criação de uma capela em louvor a Nossa Senhora da Candelária pelo bandeirante Domingos Fernandes, a data oficial da fundação de Itu é 02 de fevereiro 1610. Tal capela existiu onde hoje há o marco de fundação da cidade na Praça Padre Anchieta (Largo do Bom Jesus).

O nome “Utu-Guaçu”, que futuramente tornou-se Itu, significava “grande queda d’água”. A mesma cachoeira que deu o nome para Itu está no Rio Tietê e inspirou também o nome da cidade vizinha, Salto.

A Vila de Itu foi, em fevereiro de 1842, elevada à categoria de cidade e, no mesmo ano, participou ativamente da revolução liberal que eclodiu em várias partes do país, organizando uma força de 300 homens, junto à tropa de Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

A participação de Itu na política Nacional teve também grande destaque na Magna Convenção do Partido Republicano em 1873, nela realizada. O desenvolvimento econômico deu-lhe a condição de maior produtora de cana de açúcar durante o período Imperial. Também teve destaque no ciclo do café, que foi a atividade base do município até 1935, estimulando a vinda de imigrantes, em especial, italianos.

Em 1869, instalou-se a primeira fábrica de tecidos de algodão, sendo a primeira movida a vapor da Província de São Paulo. Mas foi só a partir de 1950, que várias fábricas começaram a se instalar na cidade.

Também nessa época, ocorreu grande migração rural em busca de trabalho. Em 1968, com a conclusão da rodovia Castelo Branco, novas empresas instalaram-se em Itu, principalmente às margens de suas estradas de acesso.

Com um imenso potencial turístico, graças ao seu inestimável patrimônio histórico, cultural, religioso, ambiental e arquitetônico, Itu também é conhecida como “terra dos exageros”, em razão do saudoso humorista ituano Francisco Flaviano de Almeida, o Simplício.

Hoje a cidade possui um perfil misto, unindo turismo, comércio, prestação de serviços e indústrias.

População estimada: 170.157 (estimativa IBGE 2017)

Área: 642 Km²

Altitude: 583 m

Clima: Tropical / **Bioma:** Mata Atlântica. **Relevo:** Situa-se entre o planalto cristalino e o sedimentar. Possui vestígios de cidade arqueozóica. Relevo de colina suave e nas regiões limítrofes algumas altitudes. Banhada pelo Rio Tietê e alguns outros de menor extensão como o Itaim Mirim, Itaim Guaçu e Braiaíá.

2. Contratação de agência de publicidade

Este Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada na oferta de serviços de publicidade para atender à Prefeitura de Itu. A empresa a ser contratada, por meio de licitação, deverá apresentar capacidade técnica e operacional para executar atividades de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, sempre com a meta de contribuir para a promoção institucional, por meio de ações, atividades, propostas, programas e projetos por ela criados ou implementados.

O Termo de Referência expressa a preocupação da Prefeitura de Itu em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional, administrativa, política e ética.

3. Atividades de Comunicação:

O exercício das funções dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Itu obedece ao princípio constitucional da publicidade da administração pública. Para tanto, todas as áreas têm o propósito de dar a maior transparência possível à sua atuação, atuando para disseminar as informações, principalmente prestações de serviços, à população.

Para planejar e executar a política de comunicação e divulgação social de todos os órgãos da Administração Municipal, bem como difundir internamente o propósito de atuar com transparência, segundo a filosofia de gestão descentralizada, integrada e participativa, a Prefeitura de Itu tem a necessidade de ampliar e melhorar constantemente seus canais de comunicação com os cidadãos.

O objetivo é desenvolver ações e campanhas informativas, educativas, de orientação e mobilização social nas mais diversas áreas, divulgando programas, projetos e ações da Prefeitura, além de promover a interface com os diversos setores da sociedade e incentivar a integração e disseminar a consciência sobre os propósitos da Prefeitura em oferecer um serviço de qualidade, o que desenvolve também a motivação, o comprometimento e a capacidade profissional de seus quadros.

A Prefeitura de Itu tem como objetivo manter a sociedade informada sobre suas ações de governo bem como todas as campanhas sociais, educacionais e de promoção da saúde pública. Assim, tem preparado press-releases e notas oficiais à Imprensa; executa atividades de suporte à organização de projetos de integração comunitária, eventos para orientar e informar a população. No entanto, há necessidade de impulsionar as ações de comunicação de forma direta com seu público, por meio de campanhas de mídia, peças gráficas, audiovisuais, digitais, entre outras.

4. Objetivos de Comunicação:

O objetivo primordial da Comunicação Social é garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação como ferramenta para promoção da cidadania, desenvolvimento sociocultural e viabilização de projetos comunitários.

Dentre as orientações estratégicas da Prefeitura de Itu, cabe destacar sua visão de futuro: conduzir a cidade para o desenvolvimento econômico sustentável, dentro de um modelo de cidades inteligentes, associado à prudência ambiental, como premissas de uma sociedade moderna, solidária e justa. Portanto, todas as ações devem ser executadas de forma planejada para neutralizar o risco de deformações na utilização dos recursos públicos.

Para tanto, é necessário valer-se da comunicação social para mobilizar, informar, educar, orientar, esclarecer, convocar e envolver a população, desenvolvendo um relacionamento cada vez mais próximo com os cidadãos, num processo contínuo de interação com a sociedade, afinado com a transparência e integração internas.

Isso implica desenvolver mecanismos para interagir com a população de forma cada vez melhor e mais ágil, estabelecendo canais acessíveis aos cidadãos e diversificando recursos e estratégias de comunicação, além da mídia, para atender a todos os segmentos da sociedade, com meios e veículos adequados, em termos de linguagem e conteúdo.

5. Públicos:

O programa de comunicação da Prefeitura de Itu dirige-se à população do município de forma geral. Contudo, as campanhas implementadas comportam segmentações, tecnicamente fundamentadas, para focar públicos específicos como, por exemplo, o corpo funcional, em ações de endomarketing; públicos alvos de campanhas nacionais de vacinação, a comunidade empresarial, em projetos especiais de marketing voltados a atrair investimentos e estimular a expansão dos empreendimentos já existentes, entre outras situações.

6. Justificativa da necessidade da contratação:

A Prefeitura de Itu pretende utilizar a publicidade e a propaganda como meios auxiliares importantes na divulgação de suas atividades junto à sociedade e à comunidade de forma geral. Por meio de esforços individualizados e pontuais, a Prefeitura tem conseguido orientar e informar a sociedade sobre a disponibilização de serviços, a importância de determinados procedimentos para a utilização desses serviços, prestação de contas dos gastos públicos e campanhas de interesse social nos mais diversos temas, como campanhas de vacinação, matrículas escolares, obras em andamento, ações de promoção social, entre outros. A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica e menor custo, trará ganhos para o poder público municipal por oferecer condições que permitirão dar ainda maior visibilidade aos temas relatados e o uso racional dos recursos destinados a este fim.

Em virtude da necessidade da Prefeitura de Itu de contar com apoio e ferramentas de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais

meios de divulgação, a contratação de uma empresa de publicidade trará os seguintes benefícios:

- Suporte técnico e operacional competente e adequado para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de estratégias publicitárias.
- Condições de contar com serviços capazes de fornecer produtos e serviços nas áreas de publicidade e de propaganda com agilidade e com qualidade, o que contribui para qualificar a imagem da Prefeitura de Itu junto à sociedade;
- Possibilidade de obter descontos importantes para os orçamentos das campanhas e ações pontuais com base em negociações com fornecedores e empresas do mercado publicitário e de comunicação.
- Melhor qualidade das ações pontuais e das campanhas publicitárias implementadas pela Prefeitura de Itu devido à capacidade da empresa fornecedora de oferecer o trabalho de profissionais experientes e competentes no atendimento das demandas.
- Maior agilidade na conclusão das peças publicitárias e mesmo das estratégias relacionadas, em virtude do conhecimento das ferramentas disponíveis no mercado pelos técnicos disponibilizados para o atendimento.
- Produção de peças e campanhas de acordo com as exigências de padrões e parâmetros pré-estabelecidos, que auxiliarão a manter a sociedade em geral devidamente informada sobre temas, ações e debates de interesse do cidadão.

Além disso, os serviços a serem contratados serão fundamentais para manter a continuidade das tarefas de comunicação da Prefeitura de Itu com os cidadãos, a otimização dos trabalhos, a satisfação e informação da sociedade sobre os serviços públicos oferecidos e a prestação de conta dos investimentos realizados.

A contratação de agência de publicidade por meio de licitação na modalidade Melhor Técnica está em consonância com o planejamento das atividades para o setor de comunicação no período, definidas com o intuito de garantir o atendimento das necessidades da Prefeitura de Itu no que diz respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitária.

7. Especificações das atividades

Para fins deste Termo de Referência, parte inerente do instrumento convocatório, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, pesquisa, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. As atividades de pesquisas ou avaliações previstas terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a

veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual, além de folders, cartazes e outros tipos de impressos de caráter publicitário.

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sobre tudo nos meios digital, de rádio e TV. Não estão previstas prestação de serviços outros, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

A empresa prestadora contratada deverá atender aos pré-requisitos de legislação específica para o setor (Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965) e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, que, por sua vez, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Ressalta-se que a agência contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura de Itu, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

8. Ações previstas:

A Prefeitura de Itu pretende implementar uma série de ações estratégicas com foco em comunicação social, publicitária e propaganda. O objetivo é reforçar os canais de diálogo com a sociedade, atuando como agente de desenvolvimento, prestando contas à população das suas ações, além de manter a população informada a respeito dos serviços públicos colocados à sua disposição.

Todas as ações constam de planejamento anual da Prefeitura. No entanto, os itens que compõem o escopo apresentado podem ser alterados, suprimidos ou acrescidos de outros projetos pontuais, por força de necessidade maior.

As principais ações em publicidade e propaganda são:

- Campanhas de interesse público sobre ações de governo;
- Campanhas de interesse público sobre obras em andamento;
- Campanhas de interesse público na área da saúde pública;
- Campanhas de interesse público na área da educação municipal;
- Campanhas de interesse público na área da promoção social;
- Campanhas de interesse público na áreas esporte, cultura, turismo e lazer;
- Campanhas de interesse público na área da educação ambiental;
- Campanhas de interesse público sobre eventos que serão realizados no município;

- Campanha de interesse público sobre as atividades realizadas pela Prefeitura de Itu e serviços colocados à disposição da população do município da Estância Turística de Itu/SP: abertura de protocolos, ações para quitação de dívida ativa, cadastros em vagas de emprego, concursos públicos entre outros.
- Campanha de interesse público com prestação de contas.

Flávia Lima Frossard Belli

Secretária Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

ANEXO II – BRIEFING/CAMPANHA PROPOSTA

Polo Gastronômico Ernesto Fávero

Novo aproveitamento do espaço público com opções de lazer em segurança para toda a família



Introdução

Nos últimos anos, a cidade de Itu tem passado por revitalizações de diversos espaços públicos. Essas ações visam tanto preservar o patrimônio histórico criando um ambiente organizado e apropriado para utilização da população ituana bem como a promoção ainda maior do turismo em Itu colaborando com a geração de emprego e renda no município.

Uma das áreas públicas que passam por essa revitalização é a Avenida Ernesto Fávero, considerada a principal via do bairro Rancho Grande e uma das mais importantes rotas de acesso daquela região até outros pontos da cidade. Na primeira etapa da reestruturação estão sendo realizadas a implantação de ciclovia, pista de caminhada, calçadas, iluminação com led, paisagismo, recapeamento e reconstrução de pavimento. Além de levantamento e rebaixamento de poços de visitas, sinalização horizontal e vertical e faixa elevada.

O objetivo com essa revitalização é criar uma nova designação desse espaço público que estava abandonado e pouco utilizado pela população. Isso vai além de aprimoramentos urbanísticos e busca um aquecimento econômico pelo estímulo às atividades turísticas e gastronômicas.

A primeira etapa da obra já foi entregue e já começamos a ver os novos usos do espaço da população principalmente para atividades físicas como caminhada e uso da bicicleta. Também registramos relatos de moradores que se sentem mais seguros com o levantamento de copa das árvores bem como a nova iluminação de Led.

Objetivo:

Elaboração de um Plano Estratégico de Comunicação que atenda a duas necessidades: a primeira é informar os moradores de Itu sobre a revitalização da Av Ernesto Fávero bem como as melhorias que já podem ser utilizadas. Já a segunda envolve uma divulgação para os turistas gerando a expectativa do novo espaço gastronômico que em breve estará pronto para visitaç o.

  importante consolidar nesta comunica o o posicionamento da Prefeitura na constante preocupa o em revitalizar e cuidar das  reas p blicas bem como na busca por gera o de renda e emprego por meio do turismo.

Meta (Smart-Espec ficas/Mensur veis/Ating veis/Realistas/Tempo):

- Atingir 70% da popula o ituana com impacto da campanha para que tenham conhecimento deste novo espa o p blico j  dispon vel para a popula o.
- Atingir moradores das cidades vizinhas (raio de 100km) fomentando o interesse deles em visitar o espa o que em breve estar  dispon vel para a popula o.
- A campanha deve oferecer plano de m dia, a oes off-line e digitais.

P blico-alvo:

Popula o em geral, formadores de opini o e turistas.

Valor referencial fict cio da campanha:

R\$ 400,00 (quatrocentos) mil reais.

Per odo de realiza o da campanha:

As a oes devem ter in cio segundo semestre de 2021, ficando a crit rio da licitante o per odo de veicula o.

Recursos de Comunica o e Pesquisa:

A Prefeitura de Itu disp e tamb m dos seguintes recursos pr prios de comunica o, que podem servir, inclusive, de fontes para pesquisa dos licitantes:

- Site oficial da Prefeitura de Itu – www.itu.sp.gov.br
- Redes sociais:
Facebook: <https://www.facebook.com/PrefeituraItu>
Instagram: @prefeituraitu
Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UC4aqVKLrI6DP8v7yi1jwVBw>
Whatsapp: (11) 94136-6222
- TVs Internas: Monitores de v deo para divulga o de assuntos pertinentes   administra o p blica e de utilidade p blica. Este recurso conta com pontos instalados nos principais locais de atendimento ao munic pe (unidades de sa de, reparti oes, Pa o Municipal).

ANEXO III - MODELO

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2021
EDITAL LICITATORIO Nº 28/2021**

**Á
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

_____, em _____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

E-mail:

(carimbo da empresa)

ANEXO IV - MODELO

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2021
EDITAL LICITATORIO Nº 28/2021**

**Á
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº/20___, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20___

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

E-mail:

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº ___/20__.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, renegociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... , de de

Assinatura

Empresa

Nome e cargo

e-mail

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO SUJEITO À VALORAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE			
Empresa			
CNPJ nº			
Representante			
Endereço			
Nº do telefone			
E-mail			
Informações Bancárias	Banco:	Agência:	Nº conta-corrente

Declaramos que, na vigência do contrato com a Prefeitura de Itu, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

- a) Desconto a ser concedido à Prefeitura de Itu, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:% (..... por cento).
- b) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de Itu, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:% (..... por cento).
- c) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de Itu, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de serviços:% (..... por cento).

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta Proposta de Preços tem validade de dias, a partir de sua apresentação (mínimo 60 dias).

Desde já declaramo-nos cientes de que a Prefeitura de Itu procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Indicamos que a garantia para contratar, a ser oferecida, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo a ser pago pelo objeto contratado, conforme previsto no item 2.3 da minuta de Contrato, será efetuada através de:

(.....) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei 11.079/04) ou;

(...) Seguro garantia ou;

(...) Fiança bancária.

.....de.....de

(nome da licitante)

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

E-mail:

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ITEM 11.3 DO EDITAL

Nome da Empresa CNPJ nº
sediada, (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal,, portador(a) da Carteira de
Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº,
declara para fins do disposto no item 11.3 do edital que:

- a) Compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir à Prefeitura as vantagens obtidas.
- b) Está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no item 22 e subitens.

.....,de.....de

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
E-mail:
(carimbo da empresa)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAL PUBLICITÁRIOS.

São partes neste instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo, o Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 28/2021, Concorrência nº 06/2021, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Obriga-se a Contratada a prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e material publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias ou de informar o público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.1.1 - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato.
- b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A Contratada atuará de acordo com solicitação da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1 - Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.1.1 - Este contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - A Contratada deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 - Comprovar recolhimento de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo a ser pago pelo objeto contratado, conforme previsto no item 3.4 do Edital.

2.3.1 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar proporcionalmente a Garantia.

2.4 - Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Do serviço compreende:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, inclusive legal, aos veículos e demais meios de divulgação dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de ITU;
- b) serviços de comunicação, publicidade e marketing, de utilidade pública e institucional, além da divulgação de ações e projetos especiais de interesse público dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de ITU;
- c) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda e marketing, logotipos e de outros elementos de identificação e fixação de programação visual dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de ITU;
- d) planejamento e execução de projetos audiovisuais, projetos de multimídia, e demais ferramentas de comunicação e marketing, supervisão de serviços terceirizados e coordenação das demais atividades necessárias para divulgação dos atos e programas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de ITU;
- e) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- f) produção e execução técnica das peças e ou material criados;
- g) criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.1.1 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

3.1.2 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse desta Prefeitura.

3.1.3 - Para fins desta concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

3.1.4 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, devendo ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - A Contratada deverá:

4.1.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.1.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA.

4.1.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

4.1.4 - Observar e fazer cumprir:

4.1.4.1 - As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.1.5 - Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias órgãos ambientais e Terceiros, pelos serviços executados.

4.1.6 - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso na prestação dos serviços.

4.1.7 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços

objeto deste contrato, que envolva o nome desta Prefeitura de Itu, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

4.1.8 - A Contratada poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, à exceção dos serviços de concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, conforme previsto no subitem 3.1.1, mediante anuência prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, ressaltando-se que a contratada permanecerão com todas as suas responsabilidades contratuais perante a PREFEITURA.

4.1.9 - A contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura na cidade de ITU, onde, para esse fim, deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais em até 24 (vinte e quatro) horas. A contratada poderá utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

4.1.10 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.

4.1.11 - Pertencem à PREFEITURA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

4.1.12 - Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 8.2.1.1, 8.2.2 e 8.2.3.

4.1.13 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à PREFEITURA:

4.1.13.1 - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

4.1.13.2 - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Seção de Cadastro de Fornecedoras da Secretaria da Administração da PREFEITURA, aptos a fornecerem às contratadas bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.

4.1.13.3 - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

4.1.13.4 - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

4.1.13.5 - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

4.1.13.6 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

4.1.13.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 4.1.13.6.

4.1.13.8 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal deste contrato.

4.1.14 - As disposições do subitem 4.1.13 a 4.1.13.8 não se aplicam aos custos e às despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA para pagamento, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.1.15 - A contratada oferecerá as condições necessárias à fiscalização do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.1.16 - A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à PREFEITURA.

4.1.17 - Obter a aprovação prévia da PREFEITURA, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.18 - A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da PREFEITURA, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

4.1.19 - A contratada deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, sem ônus para a Prefeitura de ITU:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD/Pendrive e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD/Pendrive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivo de áudio e mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes em alta resolução - e finalizada.

4.1.19.1 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD/Pendrive.

4.1.20 - A contratada deverá durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

4.1.21 - A contratada deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

4.1.22 - A contratada deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

4.1.23 - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

4.2 - A Prefeitura deverá:

4.2.1 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

4.2.2 - Avaliar semestralmente o desempenho da contratada, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.

4.2.2.1 - A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às contratadas que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

4.2.3 - Comunicar, por escrito, às contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

4.2.4 - Caberá à Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucional proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.2.4.1 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais poderá se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela contratada.

CLÁUSULA V - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A remuneração pelos serviços prestados será feita por meio de custos internos da agência e honorários incidentes sobre serviços de terceiros, a saber:

5.1.1 - Desconto a ser concedido à Prefeitura de ITU, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:% (... por cento).

5.1.2 - Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de ITU, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:% (... por cento).

5.1.3 - Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de ITU, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de serviços:% (... por cento).

5.1.4 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.

5.2 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da PREFEITURA, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA VI - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

6.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome desta Prefeitura, CNPJ 46.634.440/0001-00, acompanhada das informações sobre o Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

7.2 - Os documentos e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentadas pela contratada à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, e o gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

7.2.1 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

7.2.2 - No tocante à veiculação, a contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a PREFEITURA, os seguintes comprovantes:

7.2.2.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

- a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;
- b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

7.2.2.2 - Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

7.2.2.3 - Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

7.2.2.4 - Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

7.2.3 - A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

7.3 - As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma, em até 10 (dez) dias, fora a quinzena, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, em depósito em conta corrente a ser indicada, facultado o direito da Contratada recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Itu.

7.3.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da veiculação; dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais e dos comprovantes mencionados no subitem 7.2.2.

7.3.2 - Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; dos respectivos comprovantes de entrega do serviço.

7.4 - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal da contratada, que deverão apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova da Regularidade junto à Previdência Social, Prova de regularidade de verbas trabalhistas, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e/ou Certidão Positiva com efeitos Negativos e Prova da Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, através de certidões com prazo de validade vigente.

7.4.1 - Em havendo subcontratação dos serviços, é obrigação da contratada exigir a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores e dos veículos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 7.4, os quais deverão ser apresentados à PREFEITURA, antes da efetivação do pagamento.

7.5 - Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 - A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.7 - A PREFEITURA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela PREFEITURA.

7.8.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8.2 - A contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

7.8.2.1 - Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

7.9 - A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 - A contratada cede à PREFEITURA, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

8.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

8.1.2 - A PREFEITURA, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 - A juízo da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais, as peças criadas pela contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à PREFEITURA qualquer ônus perante a contratada.

8.2 - Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a contratada, mediante prévia definição da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais, poderá

solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais escolha uma das opções.

8.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 8.2.1.1, 8.2.2 e 8.2.3.

8.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela PREFEITURA em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.2, o valor a ser pago pela PREFEITURA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

8.3 - Quando a Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a contratada se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:

8.3.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

8.3.2 - Estabeleçam que esta PREFEITURA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.4 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.5 - Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

8.6 - A contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de

produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

8.7 - A contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

8.7.1 - Que a Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD/Pendrive.

8.7.2 - A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à PREFEITURA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.7.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.8 - A PREFEITURA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

8.9 - É garantido à PREFEITURA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à contratada, ou a terceiros, antes da assinatura deste contrato.

8.10 - Fica garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

8.11 - A Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 - A contratada deverá:

9.1.1 - Corrigir mediante Notificação desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas **expensas**, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

9.1.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em

qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

9.1.3 - Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.1.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.1.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

9.1.6 - A garantia será liberada 45 (quarenta e cinco) dias após o término deste contrato, ou após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora ou ações trabalhistas nas quais a Prefeitura figure como co-responsável.

CLÁUSULA X - DAS MULTAS E SANÇÕES:

10.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

10.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituição.

10.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer cláusulas.

10.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e de ISS, junto com o documento fiscal.

10.1.6 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.2 a 10.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

10.1.7 - Se os serviços não se iniciarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início; sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa

equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que os tenham iniciados, a Prefeitura poderá considerar rescindido este contrato, com a sanção prevista na cláusula 10.1.6.

10.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

10.3 - Este contrato será rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura designa o Sr (a). da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, para representá-lo (a) na qualidade de fiscalizador (a) deste contrato. O fiscalizado r(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA XII - RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste Pregão serão de responsabilidade da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e atendida pela dotação orçamentária nº 3390.3900.04.122.7021.2255 (FONTE 01: Municipal), correspondente ao presente exercício e subsequente.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XV - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo da Concorrência nº 06/2021.

CLÁUSULA XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 12.232/10, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XVII - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

17.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$**
(.....).

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de ITU para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Itu, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela COMPROMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela COMPROMISSÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA COMPROMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____